

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1121/2022 - SL/CMC.

Cáceres – MT, 01 de Setembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cáceres

Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste

CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

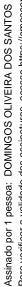
Assunto: Encaminhamento da Requerimento nº 181/2022.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a este subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, encaminhar, em anexo, cópia da propositura parlamentar supracitada, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2022, de autoria do nobre Edil Cézare Pastorello Marques de Paiva - SOLIDARIEDADE.

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





REQUERIMENTO N° de	18 de a	agosto	de	2022
--------------------	---------	--------	----	------

Autor: CÉZARE PASTORELLO - SD

Requer informações sobre o exercício da fiscalização dos contratos com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, em relação à observância da Lei 14.133/2021 (lei de licitações) e demais normas de execução indireta de serviços públicos.

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

- 1. Relação dos prepostos designados e aceitos pela administração, de 01.01.2021 em diante, para cada equipe de trabalho, setor, secretaria, conforme determina o art. 118 da Lei 14.133.
- 2. Relação de coordenadores e/ou supervisores designados para as atividades, de 01.01.2021 em diante.
- Cópia do modelo de gestão operacional que evidencie a execução dos trabalhos com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a administração pública municipal e os cooperados;

CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE

PAIVA:30823756

Assinado digitalmente Vereador Cézare Pastorello Solidariedade Assinado por 1 pessoa: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

À data do protocolo.

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Considerando que

- 1. A Constituição Federal de 1988 incentiva o cooperativismo em vários de seus dispositivos, com destaque para o § 2º do art. 174, ao dispor que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".
- 2. A Lei nº 5.764/1971 institui o regime jurídico geral das cooperativas, definindo como tal as sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados (art. 4º), podendo adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade (art. 5º).
- 3. As cooperativas não têm por objetivo a aferição de lucro, de forma que as sobras líquidas de um exercício devem ser destinadas à formação dos fundos legais e estatutários e/ou distribuídas de forma proporcional às operações realizadas pelos associados, conforme definido em Assembleia Geral (art. 3º, c/c art. 4º, VII, c/c art. 44, II).
- 4. A lei geral estabelece, ainda, que não existe vínculo de emprego entre a cooperativa e seus cooperados (art. 90) de forma que o vínculo existente é de natureza associativista.
- 5. A Consolidação das Leis do Trabalho é taxativa ao dispor que "qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela" (CLT, art. 442, parágrafo único).
- 6. O Município regulamentou, por meio do Decreto 57/2022 a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O presente requerimento tem, portanto, a intenção de fiscalizar a relação contratual da Administração Municipal com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, de modo a evitar, antes de tudo, eventual prejuízo ao erário por subsidiariedade em obrigações oriundas das descaracterização da cooperativa como tal, e, complementarmente, a defesa dos direitos dos trabalhadores cooperados.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, <u>dentro de trinta dias</u>, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara**







Municipal:

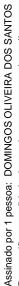
Art. 1º [...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Vereador Cézare Pastorello Solidariedade





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC1C-4144-BFCD-F979

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 02/09/2022 10:54:47 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/CC1C-4144-BFCD-F979